Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667 212/0001-92

Praça. Desembargador Ribeiro da Luz, 132 :—: Tel-Fax (035) 364-1206

POUSO ALTO :—: CEP 37.468-000 :—: MINAS GERAIS

LEI Nº 53, DE 19/08/96

"Autoriza o Poder Executivo a assegurar os funcionários, inativos e pensionistas e contém outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Seguro de Vida para os funcionários, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

Art. 2°- O referido Seguro será feito através do Bradesco Seguros S.A.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, que serão suplementadas oportunamente.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19/agosto/1996.

DR. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício